



## INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 22/05/2018

**PROCESSO TCE-PE N° 17100232-5**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

**EXERCÍCIO:** 2016

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Câmara Municipal de Tabira

### INTERESSADOS:

Marcos Antonio Da Silva

## RELATÓRIO

1. Trata-se da apreciação das contas da Câmara de Vereadores de Tabira, referentes ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Antônio da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores, na forma prevista pelos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal e pelo artigo 2º, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 12.600 /2004.

2. A análise preliminar das contas foi consolidada em Relatório de Auditoria (doc.34), da lavra do Analista de Controle Externo Ricardo Bezerra de Castro, que não identificou desconformidades na Prestação de Contas do exercício financeiro de 2016.

3. Conforme despacho eletrônico datado de 13/03/2018 (doc. 35), dado à ausência de desconformidades, não houve necessidade de notificação do responsável para apresentação de defesa prévia.

4. Vieram-me os autos por distribuição originária ao Conselheiro Substituto, para relatar e apresentar Proposta de Deliberação, nos termos do § 2º, do art. 6º, da Lei Estadual nº 15.450/2014 c/c os arts. 1º e 16 da Resolução T.C. nº 14 /2015.

É o relatório.

## VOTO DO RELATOR

Relatam-se a seguir os resultados da Auditoria (doc. 34):



5. Quanto ao envio dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCE-PE (doc. 34, Item 2.1.1), observou-se a seguinte situação para a Câmara Municipal de Tabira:

Demonstrativo	Período	Situação
RGF	1º. Quad./16	Regular
	2º. Quad./16	Regular
	3º. Quad./16	Regular

6. Quanto à Despesa Total com Pessoal (doc. 34, Item 2.1.2) a Auditoria aponta que o valor da Receita Corrente Líquida do município de Tabira, durante o exercício financeiro de 2016, foi de R\$ 48.334.860,85. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo, no encerramento do exercício financeiro de 2016, alcançou R\$ 1.481.070,18. Isso representou um percentual de 3,06% em relação à Receita Corrente Líquida do município, apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do mesmo período de 2016, que foi de 3,07%.

Salienta-se que, de acordo com o artigo 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não deve ultrapassar 6% da Receita Corrente Líquida arrecadada no exercício.

Transcreve-se a seguir o histórico do percentual da despesa total com pessoal desde o exercício de 2015.

1º Quadrimestre/2015: 3,15%

2º Quadrimestre/2015: 3,21%

3º Quadrimestre/2015: 3,36%

1º Quadrimestre/2016: 3,46%

2º Quadrimestre/2016: 3,40%

3º Quadrimestre/2016: 3,06%

7. Quanto aos recolhimentos de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) (doc. 34, Item 2.2.1), verificou-se que os repasses das contribuições previdenciárias dos servidores ocupantes de cargos públicos no Poder Legislativo, vinculados ao RGPS foram efetuados de forma adequada e tempestiva.



**Quanto à contribuição patronal, através do Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (doc. 20) e dos comprovantes de repasses (doc. 32), constatou-se que houve o repasse integral à conta do INSS.**

**Salienta-se que a Câmara de Vereadores de Tabira não dispõe de Regime Próprio de Previdência Social.**

**8. Quanto à remuneração dos Vereadores (doc. 34, Item 2.3.1), conforme análise das fichas financeiras dos edis (doc. 25), constatou-se que:**

a) Houve atendimento à determinação do art. 29, VI, alíneas “a” a “f”, da Constituição Federal. O subsídio dos vereadores (R\$ 6.012,00) foi fixado em montante não superior a 30,00% do subsídio dos deputados estaduais ;

b) Houve atendimento à determinação do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. O subsídio dos vereadores (R\$ 6.012,00) foi fixado em montante não superior ao subsídio do prefeito (R\$ 10.200,00);

c) O valor anual dos subsídios efetivamente pagos aos Vereadores, constatados a partir das fichas financeiras, corresponde ao fixado na Resolução Municipal nº 03, de 2012 (R\$ 793.584,00);

d) Houve atendimento ao disposto no art. 29, inciso VII, da Constituição Federal. O valor total pago no exercício de 2016 foi de R\$ 793.584,00, não superior a 5% da receita do município (R\$ 1.492.512,60);

**9. Quanto à Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal (doc. 34, Item 2.3.2) constatou-se que os pagamentos foram efetuados, no exercício de 2016, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução Municipal nº 03, de 2012 (doc. 26).**

**10. Quanto à despesa total do Poder Legislativo (doc. 34, Item 2.4.1), o artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), para municípios com população de até cem mil habitantes, incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.**

**Em 2016, a população do município de Tabira era de 28.132 habitantes, conforme estimativa do IBGE. Verificou-se que os gastos totais, realizados pelo Poder Legislativo Municipal, evidenciados no Apêndice VII do Relatório de Auditoria (doc.34), alcançaram R\$ 1.701.945,11, representando 6,76% do somatório das receitas do município efetivamente arrecadadas no exercício anterior, percentual abaixo do limite de 7% previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal.**

**11. Quanto aos gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal de Tabira (doc. 34, item 2.4.2), constatou-se que não ultrapassaram o limite de**

70% previsto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, alcançando o percentual de 66,30%, conforme Apêndice VIII do Relatório de Auditoria (doc. 34).

12. Quanto à transparência pública a Equipe de Auditoria aponta que foi acessado o sítio

eletrônico em [www.camaradetabira.pe.gov.br](http://www.camaradetabira.pe.gov.br) no dia 05/02/2018 às 12hs e 01 min (doc. 30), observando-se a seguinte situação:

Instrumentos Previstos no Art.48 da LRF	Disponibilização na internet
Prestação de Contas	Sim
Relatório de Gestão Fiscal - RGF	Sim

Constatou-se, também, o atendimento ao padrão mínimo de qualidade estabelecido no art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.185/2010, com base em consulta realizada no dia 05 /02/2018 às 12hs e 01 min (doc. 30) no sítio eletrônico [www.camaradetabira.pe.gov.br](http://www.camaradetabira.pe.gov.br) disponibilizado pela Câmara Municipal de Tabira.

13. Transcreve-se a seguir a tabela de limites constitucionais e legais do Poder Legislativo, constante no item 3.2 do Relatório de Auditoria

	Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado	Situação
Pessoal	Despesa total com pessoal	6%	Art.20 da Lei Complementar nº 101/2000	3,06%	Cumprimento
	Remuneração total dos vereadores	5% da receita do município (R\$ 1.492.512,60)	Art.29, inciso VII da CF	2,79% (R\$793.584,00)	Cumprimento
		30,00 (2%) do subsídio dos deputados estaduais (R\$ 6.012,71)	Art.29, inciso VI e alíneas da CF		Cumprimento





Remuneração dos Agentes Políticos	Subsídio mensal dos vereadores	Subsídio do prefeito do município (R\$ 10.200,00)	Art.37, XI da CF	R\$ 6.012,00	Cumprimento
		Valor constante na Lei municipal que fixou o subsídio dos vereadores (R\$ 6.012,00)	Resolução TC nº 03/2012		Cumprimento
Despesa	Despesa total do Poder Legislativo	7,00% do somatório das receitas	Art.29-A, incisos I a VI da CF	6,76%	Cumprimento
	Gasto com folha de pagamento	70% do repasse legal	Art.29-A § 1º, da CF	66,30%	Cumprimento

Isso posto,

**VOTO pelo que segue:**

**CONSIDERANDO** que integra a análise das contas prestadas anualmente a observância dos limites constitucionais e legais que lhe são impostos, os quais se encontram consolidados no Anexo Único deste voto;

**CONSIDERANDO** que o Relatório de Auditoria não aponta irregularidades ou valores passíveis de devolução na gestão da Câmara de Vereadores de Tabira, exercício financeiro de 2016;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR regulares** as contas do(a) Sr(a) Marcos Antonio Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2016.

É a proposta de voto.



## OCORRÊNCIAS DO PROCESSO

Não houve ocorrências.

## RESULTADO DO JULGAMENTO

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO  
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL: Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA, relator  
do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente, em exercício, da Sessão:  
Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

Houve unanimidade na votação acompanhando o voto do relator.

